



C O P I A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÊM
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 137, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.960.

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$400.000,00
a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado
de São Paulo.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal,
fago saber que a Câmara Municipal de IcêM decreta e em promulga a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um emprés-
timo até a importância de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros),
destinado ao custeio dos estudos e projeto do sistema de águas pu-
nirárias da sede do Município, elaborados de acordo com a orientação
técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Viação
e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a in-
clusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condi-
ções adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as se-
guintes:

- a) - prazo máximo de 75 (quinta) anos, com resgate em presta-
ções mensais de juros e amortização pela Tabela Price,
remontando-se a primeira prestação 50 (cinquenta) dias após a
entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o
precebimento da primeira parcela do empréstimo, reajustados
à taxa de 1% (um por cento) na falta de pagamento,
nos prazos estipulados, das prestações de juros e amorti-
zação do empréstimo, vigorando o aumento durante o período
de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das terras das atividades
de engenhos sanitários e das demais rendas do Município,
incluindo o ônus de arrecadação devido pelo Imposto, nos
termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Pau-
lo e 50% (cinquenta por cento) da quota da que trata o ar-
tigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito,
para atender às despesas de execução judicial, no caso de
inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis organizadoras constituintes
verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do emprés-
timo, que será contratado com as rendas das propriedades rurais e urbanas
diferentemente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito de garantia mencionada
na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas todas as rendas
que passaram a ser arrecadadas desde que os serviços sejam prestados à
disposição dos beneficiários e perfeitamente ajustados em conforman-
das do estatuto e concessão, mediante serviços sanitários e saneamento.
A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica

(continua à p. 2)